



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 11/2026

# Valorização dos Enfermeiros no SUS BH



Raphaela Assis Ferreira

**N 11.**



**DIRETORIA GERAL**

Christian Aquino Cota

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

**DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Bruno Dias Lana

**CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

**PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

**AUTORIA**

**Raphaela Assis Ferreira**

*Consultora de Administração Pública, Orçamento e  
Finanças*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

FERREIRA, Raphaela Assis. **Nota Técnica nº 11:** Valorização dos Enfermeiros no SUS BH. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, março 2026. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes).

Acesso em: DD mmm. AAAA.



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 11/2026

# Valorização dos enfermeiros no SUS BH

Raphaela Assis Ferreira

**N  
11.**

## **1. Dados da Audiência Pública**

Requerimento de Comissão nº 639/2026.

Finalidade da Audiência Pública: Debater a valorização dos trabalhadores da enfermagem no SUS BH.

Comissão de Saúde e Saneamento.

Autoria do requerimento: Vereador Dr. Bruno Pedralva.

Data, horário e local: 15/04/2026, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

## **2. Introdução**

A presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios para o debate acerca da valorização dos trabalhadores da enfermagem no Sistema Único de Saúde no Município de Belo Horizonte. Neste documento, serão abordadas a estrutura funcional e a composição remuneratória do cargo de Enfermeiro tanto na Administração Direta quanto no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, em conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, será apresentado um breve contexto sobre do pagamento do piso salarial nacional da enfermagem, assim como os recentes entendimentos do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

## **3. Considerações técnicas**

### **3.1 O cargo de Enfermeiro na Administração Direta e no HOB**

De acordo com o Anexo I da Lei nº 11.677, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente Sanitário, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Técnico Superior de Saúde integrantes da área de atividades de Saúde da Administração Direta e

do HOB, existem 1.768 (mil setecentos e sessenta e oito) cargos de Enfermeiro na Administração Direta do Município de Belo Horizonte. Ainda, conforme o referido anexo, o HOB possui o quantitativo de 236 (duzentos e trinta e seis) cargos de Enfermeiro.

Nos termos do Anexo III da norma supracitada, o cargo de Enfermeiro possui como atribuição geral o desenvolvimento da assistência à saúde, mediante a execução de atividades técnicas, científicas e operacionais. Entre suas competências, destacam-se a realização de procedimentos de enfermagem; a participação em projetos e em pesquisas; a coordenação de equipes; a orientação de pacientes e familiares; a atuação em ações de vigilância epidemiológica e a elaboração e a manutenção de registros e documentos.

Como requisito de habilitação para ingresso no cargo exige-se a conclusão de curso superior completo de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.

No Município, a evolução na carreira dos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro pode ocorrer através de progressão profissional, por merecimento ou por escolaridade, ou por meio de promoção.

Os Anexos I e III da Lei nº 11.941, de 29 de dezembro de 2025, apresentam, respectivamente, as tabelas remuneratórias da Administração Direta e do HOB para o cargo de Enfermeiro, organizadas conforme a carga horária semanal e os níveis de progressão, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Verifica-se que a estrutura remuneratória do cargo de Enfermeiro está organizada em classes (A, B e C), cada uma composta por 16 níveis de progressão. Essa estrutura se aplica às jornadas de trabalho de 20, 24, 30 e 40 horas semanais.

Para a jornada de 20 horas semanais, a remuneração inicial é de R\$2.974,16 no nível 1 da classe A, podendo alcançar R\$6.816,82 no nível 16 da

classe C. Na jornada de 24 horas semanais, a remuneração inicial é de R\$3.569,00 no nível 1 da classe A, alcançando R\$8.180,21 no nível 16 da classe C. Por sua vez, na jornada de 30 horas semanais, os valores variam de R\$4.461,25, no nível 1 da classe A, a R\$10.225,27 no nível 16 da classe C. Por fim, a jornada de 40 horas semanais apresenta remunerações que vão de R\$5.948,32, no nível 1 da classe A, a R\$13.633,67 no nível 16 da classe C.

### **3.2 O pagamento do Piso Nacional da Enfermagem em Belo Horizonte**

A Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, alterou o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ao instituir o piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem:

Art. 198 [...]

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.

Em cumprimento a este comando constitucional, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, mediante alteração da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, estabeleceu o piso nacional dos enfermeiros em R\$4.750,00 mensais.

No âmbito do Município de Belo Horizonte, a Lei nº 11.603, de 25 de outubro de 2023, instituiu a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE, e assegurou a complementação remuneratória aos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro que recebem abaixo do piso nacional. A referida norma também estabeleceu que o pagamento dessa parcela está condicionado ao repasse de recursos pela União.

Em vista disso, o pagamento a ser efetuado pelo ente para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem está condicionado à efetiva transferência de recursos federais. Caso não exista fonte de recursos que possa fazer frente aos custos exigidos, não será demandado do Município o cumprimento do piso estabelecido na Lei nº 14.434/ 2022.<sup>1</sup>

### **3.3 O STF e o Piso Nacional da Enfermagem**

Com o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222, em 8 de agosto de 2022, por meio da qual se questiona a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, coube ao Supremo Tribunal Federal – STF a análise da matéria.

Nesse contexto, o relator da ação, Ministro Luís Roberto Barroso, apresentou em seu voto que a jornada de 40 horas semanais deve ser utilizada como referência para o cálculo do piso salarial e reiterou que o piso é devido aos servidores públicos federais e aos profissionais de Estados, Municípios e entidades filantrópicas vinculadas ao SUS, observados os limites da assistência financeira prestada pela União.<sup>2</sup>

O julgamento da ação não foi concluído e, conforme registro processual do caso, o Ministro Dias Toffoli apresentou pedido de vista dos autos em 27/09/2025, suspendendo temporariamente o julgamento da ação. Este pedido foi renovado em 25/02/2026<sup>3</sup>.

## **4. Considerações Finais**

Constata-se que o cargo de Enfermeiro, integrante da Administração Direta e do HOB, possui estrutura funcional e remuneratória definidas em

---

<sup>1</sup> FERREIRA, Raphaela Assis; SILVA, Maria Batista. Nota Técnica nº 37/2024: Execução do piso salarial da enfermagem no Município de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2024. Disponível em: Acesso em: 17/03/2026.

<sup>2</sup> *Idem*.

<sup>3</sup> Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 7222. Processo eletrônico. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6455667>. Acesso em: 18/03/2026.

legislação específica, a qual estabelece quantitativos, requisitos de ingresso, formas de evolução na carreira e tabelas de vencimentos conforme as jornadas de trabalho. Verifica-se, ainda, a existência de mecanismos de complementação remuneratória destinados ao atendimento do piso salarial nacional da enfermagem, condicionado ao repasse de recursos federais, matéria que permanece em debate no âmbito do Poder Judiciário.

## 5. Legislação Correlata

### Legislação Federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil: art. 7º, V; art. 37, X; art. 39; art. 198, §§ 12 a 15;
- Lei nº 775, de 6 de agosto de 1949, que “Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências”;
- Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”;
- Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961, que “Regulamenta o exercício da enfermagem e suas funções auxiliares no território nacional”;
- Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que “Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências”;
- Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”;
- Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica”.

### Legislação Municipal:

- Lei nº 11.603, de 25 de outubro de 2026, que “Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem e dá outras providências”;
- Lei nº 11.612, de 28 de novembro de 2023, que “Autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente para execução dos recursos

complementares recebidos pelo Município no âmbito da assistência financeira complementar para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros”;

- Lei nº 11.677, de 2 de abril de 2024, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Agente Sanitário, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Técnico Superior de Saúde integrantes da área de atividades de Saúde da administração direta e do HOB, e dá outras providências”;

- Lei nº 11.678, de 2 de abril de 2024, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”;

- Lei nº 11.887, de 13 de agosto de 2025, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Executivo e dá outras providências”;

- Lei nº 11.914, de 30 de outubro de 2025, que “Altera as leis que menciona e dá outras providências”;

- Lei 11.941, de 29 de dezembro de 2025, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e aos empregados públicos da administração direta e indireta do Executivo e dá outras providências”.

Belo Horizonte, 19 de março de 2026

Raphaela Assis Ferreira  
Consultora Legislativa de Administração Pública, Orçamento e Finanças  
Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1363



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100